



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB E A EMPRESA ENERGYSUL ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

PROCESSO Nº 21453.000485/2023-88

DISPENSA LICITAÇÃO

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023] e pelo Gerente Substituto de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Schrank [conforme Portaria 9/2022], e a empresa **Energysul Energia e Climatização Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.766.688/0001-29, localizada na Rua Jânio Quadros nº 38, Porto Alegre/RS neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo de Oliveira Costa, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar com serviço de vidraceiro incluso, para atender as demandas da Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Abaixo constam as especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Desinstalações e remoção de Ar Condicionado Janela (com serviço de vidraceiro)	03
02	Instalação Split 9.000 BTU's novo Elgin (incluso todos os materiais)	01
03	Retirada e Reinstalação Split de 12.000 BTU's, marcas ELGIN (incluso materiais)	01
04	Instalação Split 18.000 BTU's novo SAMSUNG (incluso todos os materiais)	02
05	Instalação Split 12.000 BTU's novo SAMSUNG (incluso todos os materiais)	02
06	Instalação Split 24.000 BTU's novo ELGIN (incluso todos os materiais)	01
07	Manutenção Elétrica (Disjuntor) Split 18.000 BTU's	01
08	Movimentação Evaporadora Daikin	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados na: Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, no horário das 8h às 17h.

2.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

2.3. Os serviços deverão estar concluídos em 05 (cinco) dias, após o início dos trabalhos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Abaixo consta relacionado o detalhamento dos serviços.

Item	Aparelho (BTU's)	Serviços a serem executados	Resumo
1 e 2	9.000 ELGIN (novo)	Instalação na SALA GEFAD 3º andar	INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO E RETIRADA DO AR-CONDICIONADO JANELA COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
	Ar Condicionado Janela	Desinstalação e Remoção	
		Serviço de Vidraceiro com acabamento e Película 80%	
1 e 4	18.000 SAMSUNG (novo)	Instalação na SALA CPL 3º andar	INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO E RETIRADA DO AR-CONDICIONADO JANELA COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
	Ar Condicionado Janela	Desinstalação e Remoção	
		Serviço de Vidraceiro com acabamento e Película 80%	
5	12.000 SAMSUNG (novo)	Instalação na SALA SECOF 3º andar	INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
		Serviço de Vidraceiro com acabamento	
7	18.000	Manutenção Ar SALA SECOF 3º ANDAR Problema na Elétrica - Possível troca de Disjuntor	MANUTENÇÃO ELÉTRICA - APARELHO COMEÇA A FUNCIONAR A DESLIGA (POSSIBILIDADE DE SER DISJUNTOR FRACO)
3	12.000 ELGIN (usado) Remanejo de Salas	Instalação na SALA SEOPE 1º andar	REMANEJAMENTO DE APARELHO - DA SALA ASNAB 2º ANDAR PARA SALA SEOPE 1º ANDAR COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
		Serviço de Vidraceiro com acabamento e Película 80%	
		Remanejo - Desinstalar e Remover da SALA ASNAB 2º andar	
6	24.000 ELGIN (novo)	Instalação na SALA SEDEM 2º andar	INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Serviço de Vidraceiro com acabamento	
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
5	12.000 SAMSUNG (novo)	Instalação na SALA SEGEO 2º andar	INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Serviço de Vidraceiro com acabamento	
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
8	EVAPORADORA DAIKIN	Movimentação da Evaporadora	ALTERAR SOMENTE O LUGAR DA EVAPORADORA DENTRO DA SALA
1 e 4	18.000 SAMSUNG (novo)	Instalação na SALA SEOPE 1º andar	INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO E RETIRADA DO AR-CONDICIONADO JANELA COM SERVIÇOS DE VIDRACEIRO E ELÉTRICA
		Instalação Elétrica compatível com Modelo	
	Ar Condicionado Janela	Desinstalação e Remoção	
		Serviço de Vidraceiro com acabamento e Película 8	

3.2 Da Rotina da execução dos serviços:

3.2.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.

3.2.2. Após assinatura do contrato a Contratada deverá fazer a mobilização de pessoal e equipamentos, ferramentas para início da execução contratual.

3.2.3. Recolher tubulações, isolamento, resíduos inservíveis para descarte apropriado.

3.2.4. Realizar a instalação e teste de resfriamento do aparelho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.980,00**.

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

5.1. Garantia das instalações: Um (01) ano, contrata defeito de instalação para ar condicionado novo.

5.2. Garantia das instalações: Noventa (90) dias, contrata defeito de instalação para ar condicionado usado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O Contrato terá vigência pelo período de um (01) ano, mesmo período da garantia dos serviços constantes na cláusula quinta deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em caso de acionamento das garantias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. À luz do inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de licitações e Contratos da Conab - RLC, os serviços e fornecimento de peças, objeto deste contrato, são enquadrados como bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho desse serviço e das peças podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. O Regime de execução do serviços é enquadrado como empreitada por preço global, pois é contratação por preço certo e total, conforme artigo 3º, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023 e correrão por conta da Notas de Empenho nº: 2023NE000906.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

11.8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

12.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

12.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

12.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

12.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

12.1.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 10 dias corridos após o recebimento definitivo de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após conferência de quantidades e qualidade por parte do Setor Administrativo da Conab, salvo na existência de atraso, por parte do Tesouro nacional, para liberação do aporte financeiro;

15.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega do serviço contratado, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas por parte da Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplimento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa moratória.

16.1.3. Multa compensatória.

16.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

16.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4.

16.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sexta realizar-se-á em processo administrativo, assegurada à Contratada/proponente ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no RLC.

16.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.5. Da sanção de advertência:

16.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.5.2. A aplicação da sanção do item 16.5.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

16.6. Da sanção de multa:

16.6.1. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % sobre o valor homologado para a contratação em questão.

16.6.2. Multa moratória de 0,2% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

16.6.3. Multa moratória de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 16.6.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.6.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 16.6.3 poderá ocorrer a não aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.6.4. Multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

16.6.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.6.6. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

16.7. Da sanção de suspensão:

16.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.7.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 e 580 do RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

17.2.3. Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

17.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.7.1.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

18.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, exceto nos casos excepcionais, conforme preceitua a Cláusula Oitava deste Contrato.

21.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério a que está subordinada a Contratante, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

23.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Contratante.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Luzia Rosalina Teixeira - Superintendente Regional

Rodrigo Schrank - Gerente de Finanças e Administração Substituto

Pela Contratada:

Marcelo de Oliveira Costa - Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SCHRANK, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 13/11/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 14/11/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Costa, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32115252** e o código CRC **E75E02A6**.

Referência: Processo n.º.: 21453.000485/2023-88

SEI: n.º.: 32115252